



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Pensão Vitalícia. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00420/13

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00.974/13.
02. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: AVANI MARTINS DA SILVA
 - 3.2. Idade: 52 anos.
 - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: JOSÉ MARTINS DA SILVA
 - 4.2. Idade: 52 anos.
 - 4.3. Cargo: Operário II.
 - 4.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem.
 - 4.5. Matrícula: 9012-3.
 - 4.6. Data do Óbito: 8 de abril de 2007 (fls. 4).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: Vitalícia.
 - 5.2. Autoridade Responsável: Ex-Presidente Severino Ramalho Leite.
 - 5.3. Ato e Data: Portaria-P- Nº 0237 de 08/05/2007 (fl. 18).
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 19 de maio de 2007 (fls. 19).
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria-P- Nº 0237, de 08/05/2007 (fl. 21).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a AVANI MARTINS DA SILVA, formalizado pela Portaria-P- Nº 0237 de 08/05/2007 (fl. 18).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00.974/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora AVANI MARTINS DA SILVA, formalizado pela Portaria-P- N° 0237 de 8 de maio de 2007, constante às fls. 18, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 05 de março de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-00.974/13